



A educação cristã no pensamento de Lawrence O. Richards e a educação em Direitos Humanos: possibilidades e desafios

The Christian Education in the thought of Lawrence O. Richards and the Education in Human Rights: possibilities and challenges

Maria Lina Rodrigues de Jesus⁴⁸⁹
Mestre pelo PPG de Teologia da Faculdade EST

Valdir Stephanini⁴⁹⁰
Docente no PPG em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória

Resumo: O artigo analisa a interface entre a Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos em torno da questão-problema: como se dá a interface entre a Educação Cristã, sob a ótica de Lawrence O. Richards, e a Educação em Direitos Humanos à luz do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH. A hipótese é de que a Educação Cristã, quando devidamente compreendida, pode ser uma ferramenta relevante para a Educação em Direitos Humanos. A metodologia é bibliográfica e documental. A primeira seção trata da realidade atual, frente à cultura de violações de Direitos Humanos na sociedade e na comunidade de fé; a segunda apresenta a Educação Cristã na interface com a Educação em Direitos Humanos, sem perder de vista os aspectos da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDB); a terceira aponta possíveis pistas de um novo paradigma para a Educação Cristã, rumo à construção da cultura de Direitos Humanos nas comunidades de fé.

Palavras-chave: Educação Cristã. Educação em Direitos Humanos. Comunidades de Fé.

Abstract: The article analyzes the interface between Christian Education and Human Rights Education around the problem question: how is the interface between Christian Education, from the perspective of Lawrence O. Richards, and Human Rights Education in the light of the National Human Rights Education Plan (PNEDH)? The hypothesis is that Christian Education, when properly understood, can be a relevant tool for Human Rights Education. The methodology is bibliographic and documentary. The first section deals with the current reality, facing the culture of human rights violations in society and in the faith community; the second presents Christian Education in the

⁴⁸⁹ Graduação em Pedagogia pela Universidade Católica de Brasília, graduação em Teologia pela Faculdade Unida de Vitória. Mestrado em Teologia pela Escola Superior de Teologia. Especialização em Ensino Religioso pela Faculdade Unida de Vitória. Técnica em Assuntos Educacionais, aposentada da Pró-Reitoria de Extensão da UFES. Integrante da Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal do Espírito - UFES

⁴⁹⁰ Doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Mestrado Livre em Teologia pelo Seminário Teológico Batista do Sul, Mestrado em Teologia pela Escola Superior de Teologia, docente no PPGCR-FUV. Foi pastor presidente da Primeira Igreja Batista da Cidade da Serra-ES, de 1991 a 2019, onde atualmente é pastor emérito.

interface with Education in Human Rights, without losing sight of aspects of the Law of Basic Guidelines for National Education (LDB); the third points out possible clues for a new paradigm for Christian Education, towards the construction of a culture of Human Rights in faith communities.

Keywords: Christian Education. Education in Human Rights. Faith Communities.

Introdução

Este estudo pretende refletir acerca de temáticas da Educação Cristã e da Educação em Direitos Humanos no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEHDH⁴⁹¹. Para isso, procura-se responder a seguinte questão-problema: como se dá a interface entre a Educação Cristã, sob a ótica de Lawrence O. Richards, e a Educação em Direitos Humanos à luz do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEHDH. A hipótese é de que a Educação Cristã, quando devidamente compreendida, pode ser uma ferramenta relevante para a Educação em Direitos Humanos

O objetivo geral deste estudo busca investigar até que ponto se dá a interface entre a Educação Cristã, sob a ótica de Lawrence O. Richards,⁴⁹² e a Educação em Direitos Humanos, à luz do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEHDH) e os objetivos específicos são: contextualizar a Educação Cristã (EC), sob a ótica de Lawrence O. Richards, e demais pesquisadores/as que se debruçam sobre o tema, com vistas a identificar conceitos teóricos e metodológicos – princípios, valores e dimensões; realizar revisão teórica acerca da Educação em Direitos Humanos (EDH) e analisar se há inter-relação entre esta e a Educação Cristã; identificar a contribuição da EDH para a EC.

A escolha do estudo se dá pelo entendimento do papel da Educação Cristã nas comunidades de fé diante das demandas e dos desafios dos Direitos Humanos,⁴⁹³ no atual contexto brasileiro. Nesse sentido, é necessário buscar aproximações com a Educação em Direitos Humanos, tendo em vista o princípio da afirmação dos direitos humanos pelo Estado brasileiro como sendo universais, indivisíveis, interdependentes e para serem efetivados, através das políticas públicas em sua totalidade.

Diante do exposto, emerge-se a necessidade de aproximações das duas áreas afins, considerando imprescindível a implementação da Educação Cristã na construção de espaços de fé mais inclusivos e promotores da dignidade humana. Nesta direção, o pensamento de Lawrence O. Richards aponta para valiosos subsídios teóricos metodológicos capazes de contribuir para uma Educação Cristã, que favoreça a promoção da vida digna para todas as pessoas. Isso porque, o autor considera a vida como tema central da referida temática. Logo, compreende a fé cristã como uma marca da vida no reconhecimento do outro, na comunidade de fé e, para além dela, enquanto humanidade em sua totalidade.

⁴⁹¹ BRASIL, C. N. E. D. H. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*, 2008, p. 76.

⁴⁹² RICHARDS, L. O. *Teologia da Educação Cristã*. São Paulo: Vida Nova, 1980, p. 268.

⁴⁹³ Uma concepção contemporânea de direitos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e planetária, por sua vez, inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência. Saiba mais em: BRASIL, C. N. E. D. H. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*.

Para concretizar esta pesquisa será preciso reportar a outros estudos da temática que foram realizados. Em outras palavras, utilizar-se-á a metodologia bibliográfica e documental para embasar o estudo. A revisão teórica consistirá das seguintes categorias: Educação Cristã e Educação em Direitos Humanos, enquanto os referenciais teóricos norteadores na temática da Educação Cristã advêm das principais contribuições de Lawrence O. Richards.

No tocante à Educação em Direitos Humanos, os documentos centrais são: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Esses referenciais estabelecem concepções, princípios, objetivos e linhas de ação no horizonte de sentido da promoção da centralidade dos direitos humanos. Este trabalho intenta, portanto, trazer reflexões alusivas à construção de uma cultura de direitos humanos na e para a comunidade de fé no atual contexto.

O artigo está organizado em três seções: a primeira trata da realidade atual, frente à cultura de violações de Direitos Humanos na sociedade e na comunidade de fé, destacando a vida como tema central da Educação em Direitos Humanos; a segunda esboça uma breve contextualização da Educação Cristã em seu processo histórico de construção e de prática, situando-a nos dias atuais, à luz do pensamento de Lawrence e outros/as pensadores/as, que se debruçam sobre esse tema, sem perder de vista os aspectos da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDB), destacando o seu ordenamento, princípios e objetivos fins; a terceira seção apresenta a Educação Cristã na interface com a Educação em Direitos Humanos, considerando as questões práticas percebidas na interface entre a Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos, isto é, os pontos de confluência entre a Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos.

O objetivo corolário é apontar algumas pistas para a construção de uma cultura de efetivação dos Direitos Humanos de cada pessoa como sujeitos de direitos e atores sociais, no campo pessoal e coletivo e em todas suas dimensões e especificidades. Em resumo, são possíveis pistas de um novo paradigma para a Educação Cristã rumo à construção da cultura de Direitos Humanos na comunidade de fé.

1 A realidade atual frente à cultura de violações de direitos humanos

O objetivo desta seção consiste num relato da realidade atual diante à cultura de violações de Direitos Humanos na sociedade e na comunidade de fé, destacando a vida como tema central da Educação em Direitos Humanos.

1.1 A realidade dos Direitos Humanos na sociedade de um modo geral

A sociedade brasileira é, historicamente, marcada por violações dos direitos humanos. Desde a colonização, as consequências dessa matriz de poder continuam enraizadas nos vários aspectos das estruturas sociais da sociedade.

Nesse processo histórico, a temática dos direitos humanos, no Brasil e na maioria dos países latino-americanos, alcança uma ampla significação histórica em resposta à ampliação das formas de violência social e política, vividas, no período de 1960 a 1970, com as ditaduras militares. Como consequência, no contexto da redemocratização, as graves heranças das violações insistem em continuar, rotineiramente, reproduzindo desigualdades e violências, de forma institucionalizada.⁴⁹⁴

⁴⁹⁴ BRASIL, 2008, p. 22.

No atual contexto, percebe-se que as inúmeras violações dos direitos humanos, em seus vários campos e esferas (direitos civis e políticos, econômicos, sociais culturais, ambientais dentre outros), agrava-se com os efeitos colaterais da pandemia do Covid-19. Este cenário desafia a sociedade, de um modo geral, a unir esforços no enfrentamento das inúmeras transgressões dos direitos humanos, visto que gera desemprego, fome, demandas relacionadas à migração e refúgio, as questões climáticas e ambientais, racismo, xenofobia, homofobia etc.

Os resultados das violações expõem a vida humana e do meio ambiente em sentido local e global, causando inúmeras consequências preocupantes e tais questões estão na agenda local e global na busca pela preservação da vida. Desse modo, educar em e para os direitos humanos se constitui um imperativo de importância e de necessidade fundamental no atendimento às demandas e aos compromissos éticos cidadãos e políticos de toda a sociedade. Nesse sentido, as comunidades de fé, integrantes da sociedade, precisam atender ao seu chamado na efetivação do compromisso ético-cristão, no papel relevante nesta agenda.

A pobreza, no Brasil, de acordo com dados do IBGE, disponibilizados em 2017 pela Agência Brasil,⁴⁹⁵ revela que aproximadamente 50 milhões de brasileiros vivem na linha de pobreza, ou seja, 25,4% da população.⁴⁹⁶

Nesse contexto, reconhece-se o papel da Educação em Direitos Humanos na educação formal e não-formal como proeminente na construção de uma cultura de direitos humanos, de proteção, de defesa, de garantia, de prevenção e de reparação das violações dos direitos humanos. De igual modo, o papel da Educação Cristã, nas comunidades de fé, deve ser voltado ao ensino de se viver bem, de se buscar uma realidade em que todos tenham vida, e vida plena em abundância, conforme ensinou Jesus (João 10.10b).⁴⁹⁷ Desse modo:

Olhando o ser humano de forma integral, Jesus pautou sua práxis educativa na transformação de vidas, voltando-se, então, para todas as áreas da vida do ser humano. Assim, não se preocupou apenas com o aspecto cognitivo, mas também com aspectos sociais, políticos, econômicos, biológicos e espirituais.⁴⁹⁸

Nessa direção, percebe-se que a defesa da vida, na sua integralidade, relaciona-se com o sentido último da Educação em Direitos Humanos e da Educação Cristã. Por conseguinte, nota-se a interface de ambas na e para a construção de uma sociedade mais humana, inclusiva e justa, em que todos/as possam ter vida em abundância.

Com este estudo, pretende-se apontar possíveis pistas teóricas e metodológicas para a Educação Cristã na comunidade de fé, no fortalecimento da construção da cultura de Direitos Humanos na promoção da vida. Para isso, será preciso trazer à memória o modelo do ensino de Jesus, tendo em vista:

⁴⁹⁵ OLIVEIRA, N. IBGE: 50 milhões de brasileiros vivem na linha de pobreza. *In*: AGÊNCIA BRASIL, 15 dez. 2017. [online]

⁴⁹⁶ OLIVEIRA, 2017.

⁴⁹⁷ A pesquisa utilizará a seguinte tradução do texto bíblico: BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2003.

⁴⁹⁸ OLIVEIRA, R. S. Elementos para uma Pedagogia da Fé: por uma educação cristã no século XXI. *Revista Convenit Internacional*, São Paulo, n. 21, p. 23-32, 2016, p. 25.

Recuperar essa metáfora de educar para a vida. [...] educar para a vida, diz respeito também a educar para a alteridade, reconhecendo no outro a imagem e semelhança de Deus, assim como exercendo esforços para recuperar essa imagem. Concomitantemente, diz respeito também à educação para a ecologicidade, rompendo com o paradigma antropocêntrico atual da natureza como objeto da ação humana, mas valorizando a vida em toda a ordem criada.⁴⁹⁹

Deste modo, promover um ensino-aprendizagem é valorizar a vida como tema central do processo. Nessa perspectiva, Paulo Carbonari destaca o sentido dos direitos humanos e o sentido da educação na ampliação da qualidade do modo de vida de todas as pessoas:

A educação em direitos humanos, mais do que um evento, é um processo de formação permanente, de afirmação dos seres humanos como seres em dignidade e direitos e da construção de uma nova cultura dos direitos humanos (nova institucionalidade e nova subjetividade). Este é o sentido profundo da educação em direitos humanos. Falar de educação em direitos humanos abre para pelo menos dois componentes substantivos do enunciado: o sentido de direitos humanos e o sentido de educação.⁵⁰⁰

Sendo assim, pretende-se contribuir para uma proposta de Educação Cristã na compreensão da transversalidade da Educação em Direitos Humanos para a comunidade de fé, por meio do envolvimento das pessoas e/ou grupos em seus contextos históricos e da realidade na qual estão inseridos. Como base desta proposta, serão considerados os valores e os princípios da dignidade humana, integrantes da Educação Cristã e da EDH, na convergência da promoção da justiça, da paz e da alegria (linguagem teológica), no horizonte de sentidos dos direitos humanos, da segurança pública e do bem comum.

Para tal, nas seções posteriores serão abordadas as temáticas da Educação Cristã e da Educação em Direitos Humanos e seus pontos em comum.

1.2 A realidade dos Direitos Humanos nas comunidades de fé

A Igreja (comunidade de fé), em seu modelo de ensino e prática, fundada a partir de base teológica eurocêntrica, deixou marcas que contribuíram fortemente para o não reconhecimento e valorização do contexto brasileiro em sua identidade. As consequências, advindas deste modelo opressor, sucedidas da escravidão, do racismo, da suposta superioridade masculinas e das preferências religiosas, continuam a reproduzir injustiças e desigualdades em todos os espaços da sociedade, através das políticas e das estruturas de poder, dentre esses, o espaço da Igreja.

Neste sentido, é preciso avançar no enfrentamento às demandas históricas de desrespeito e de negação à dignidade da pessoa humana, sem distinção de: raça,

⁴⁹⁹ OLIVEIRA, 2016, p. 26.

⁵⁰⁰ CARBONARI, P. C. Educação em Direitos Humanos: esboço de reflexão conceitual. In: *Encontro anual da Associação Nacional de Direitos Humanos, Estudos e Pesquisas*. São Paulo, 2006. p. 4.

nacionalidade, etnia, gênero, classe social, religião, cultura, orientação sexual, geração etc.⁵⁰¹

Diante desse quadro, é salutar a promoção do acesso aos conhecimentos dos direitos humanos em seu processo sócio-histórico, das teologias da modernidade, em especial da América Latina e Brasil, e, do mesmo modo, os conhecimentos de teologia acadêmica, em sua diversidade e nas pesquisas acadêmico-científica interdisciplinar, comprometida com os direitos humanos, em acordo com os valores constitucionais.

Por conseguinte, necessita-se, ainda, romper com o modelo de ensino aprendizagem com pouco ou nenhum diálogo, reflexões, estudos aprofundados na leitura da Bíblia de modo contextual. Nessa direção, Lea Marcondes chama atenção da necessidade e da importância da atualização: “é tempo, pois, de rever os conceitos, refletir sobre os posicionamentos educacionais cristãos da atualidade, com vistas à contextualização e adequação epistemológicas que favoreçam o desenvolvimento de um sujeito, cristão, consciente de sua cidadania e historicidade”.⁵⁰²

Desta forma, é preciso romper, decisivamente, com o modelo de ser Igreja local em dissonância com o seu papel libertador e transformador, dado que necessita estar sempre em construção rumo a um “novo” modelo firmado no imperativo dos valores e dos princípios éticos de ser Igreja de Jesus no *Missio Dei*. De tal modo, acredita-se, conforme afirma Carlos Alberto Motta Cunha, “assim a modernidade oculta processos que reforçam o controle da economia, da natureza e dos recursos naturais, do gênero e da sexualidade, da subjetividade e do conhecimento e, inclusive, o conhecimento teológico”⁵⁰³.

Para atender essa demanda, dentre outros objetivos, deve-se elaborar uma proposta Pedagógica de Educação Cristã⁵⁰⁴ e, com isso, despertar nos cristãos o desejo de se envolverem, de forma consciente, na missão de Deus, a qual consta de alvos a serem alcançados no percurso histórico da humanidade, seja no âmbito coletivo ou individual. Os alvos devem ser realizados a partir e, em consonância, com o projeto de Deus, a curto e a longo prazo, em cada tempo e lugar. Em outras palavras, cada cristão deve se reconhecer enquanto corresponsável nesta realização através da sua vida, no seu contexto local e global.

Neste íterim, inscreve-se o Projeto Político Bíblico Pedagógico, cujo objetivo é fundamentar e nortear as ações da comunidade de fé, uma vez que, sendo político, deve anunciar o compromisso da Igreja, em consonância com a construção de uma sociedade mais justa e fraterna. O fazer pedagógico traz as concepções de educação, de ser humano e de sociedade. Ademais, organiza as atividades e os projetos necessários a serem concretizados de suas ações. Sendo assim, é bíblico-teológico, pois discute todos os processos de ensino-aprendizagem à luz dos princípios do evangelho de Jesus.

⁵⁰¹ BRASIL, 2008, p. 23.

⁵⁰² MARCONDES, L. R. L. Novas perspectivas para a educação no meio evangélico. *Revista Pistis Praxis*, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 515-526, 2010, p. 526.

⁵⁰³ CUNHA, C. A. M. Teologia Decolonial e Epistemologia do Sul. *Interações*, Belo Horizonte. v. 13, n. 24, p. 306-333, 2018, p. 310.

⁵⁰⁴ Educação Cristã entendida como prática educativa e como disciplina acadêmica. Saiba mais em: STRECK, D. R.; WACHS, M. C. Educação Cristã. In: SCHNEIDER-HARPPRECHT, C.; ZWETSCH, R. E. (orgs.). *Teologia Prática no Contexto da América Latina*. 3. ed. São Leopoldo: Sinodal, 2011, p. 216-233.

Feito isso, aperfeiçoa-se, portanto, o papel da Igreja local na missão de Deus no mundo – *Missio Dei*, inclusive na questão da Educação em Direitos Humanos, cuja interface será analisada na seção a seguir.

2 Educação Cristã na interface com a Educação em Direitos Humanos: questões teóricas

Nesta seção, abordar-se-á a Educação Cristã em seu processo histórico de construção e de prática e na atualidade e no pensamento de Lawrence. Além disso, discorre-se sobre a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDB), destacando o seu ordenamento, princípios e objetivos fins. Por conseguinte, apresenta-se a concepção de educação em Paulo Freire, Danilo e Manfredo, Valdir Stephanini. Sob essa ótica, insere-se a concepção de Educação Cristã nos pensamentos dos seguintes autores: Danilo e Manfredo, Sherron e Lawrence, este último, com destaque da centralidade do seu pensamento neste artigo.

2.1 A vida como tema central na e da Educação Cristã na comunidade de fé

A Educação faz parte da evolução dos povos, do desenvolvimento de cada pessoa e é, através dela que a cultura ganha contornos e subjetividades, mediante as várias interações. Nessa perspectiva, a Educação Cristã é uma das especificidades da educação e ocorre em diferentes espaços da sociedade, como, por exemplo, no meio católico, protestante e, para além da comunidade eclesial, em diferentes formas e modalidades.⁵⁰⁵

Assim sendo, a Educação Cristã na Igreja antiga se caracterizava pela instrução sobre a fé cristã em relação aos conhecimentos dos princípios básicos da fé em Jesus Cristo – catecumenato –, ou seja, iniciação aos sacramentos em que recebiam os conhecimentos sobre os princípios básicos da fé em Jesus Cristo, para o acesso aos sacramentos. Tal modelo de educação, a partir do séc. IV, sofre esvaziamento devido ao aumento do grande número de batismo infantil e a diminuição de batismo adulto. Com isso, a educação cristã se reduz a diálogos informais na família; enquanto a instrução fica a cargo dos mosteiros.

O retorno desse modelo de ensino ocorre do período da pré-reforma, com influência do Iluminismo e do acesso do povo à Bíblia. Embora a instrução fosse voltada para os adultos, toda a família, em suas diferentes faixas etárias, participavam conjuntamente.⁵⁰⁶

Na atualidade, o relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) relata que “a educação surge como um triunfo indispensável à humanidade na sua construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social”.⁵⁰⁷ Além disso, a Constituição Federal, de 1988, fundamenta-se no reconhecimento da dignidade humana, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

O Brasil se constitui, portanto, enquanto Estado Democrático de Direito, ou seja, os Direitos Humanos ganham relevância e seus mecanismos de proteção devem ser preservados. A Educação Nacional está inserida nesse bojo, o direito à educação deve ser garantido a todos os brasileiros, de acordo com Título II – Dos Princípios e dos fins

⁵⁰⁵ STRECK; WACHS, 2011, p. 245-246.

⁵⁰⁶ STRECK; WACHS, 2011, p. 220.

⁵⁰⁷ DELORS, J. *Educação: um tesouro a descobrir*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2018, p. 121.

da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 1996, conforme artigo 2º. “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”⁵⁰⁸.

Assim sendo, tal ordenamento coloca a Educação Básica no cenário das políticas públicas a ser garantida, ofertada pelo Estado Brasileiro enquanto direito de acesso e permanência.

Como um direito, o Estado é impelido do dever de garantir a todos os cidadãos a exercerem a cidadania, de forma ampla e ativa. A concepção de educação, na LDB, no art. 1º: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”⁵⁰⁹.

No ordenamento legal da educação nacional, depreende-se que a educação ocorre através de vários processos formativos em diferentes espaços sociais. Sendo assim, a educação cristã, no âmbito da comunidade de fé, configura-se na organização da sociedade civil, ou seja, é integrante dos espaços formativos da sociedade. Ao interpretar isso, pensa-se a respeito do papel da tarefa educativa, em diálogo com os normativos legais da educação, educadores (as), pensadores (as) e contemporâneas afetos as temáticas aqui em estudo.

Para Paulo Freire, pensar educação exige, primeiramente, compreender o ser humano na sua integralidade, considerar as suas várias dimensões: corpo, mente, coração, dentre outras, e concebê-lo a partir de uma visão dinâmica e equilibrada da vida. Nessa perspectiva, o ser humano é reconhecido enquanto um ser de muitas dimensões, sentimentos, consciências de relacionamentos consigo, com o outro e com o mundo, nas palavras de Freire:

A consciência do mundo, que implica a consciência de mim no mundo, com ele e com os outros, que implica também a nossa capacidade de perceber o mundo, de compreendê-lo, não se reduz a uma experiência racionalista. É como uma totalidade – razão, sentimentos emoções, desejos – que meu corpo consciente do mundo e de mim capta o mundo a que se intenciona.⁵¹⁰

Assim, os povos seguem em constante movimento em suas concepções e práticas educativas, uma vez que é, a partir delas, que a vida recebe contornos de avanços, retrocessos, construções e reconstruções em seus processos históricos, conforme aponta Danilo Streck:

A educação acompanha a evolução dos povos e o desenvolvimento de cada indivíduo. É através dela que a cultura recebe seus contornos e as subjetividades são constituídas através de múltiplas interações. [...] O fato das comunidades cristãs, assim como grupos que professam outra fé (religiosa ou não religiosa), se envolverem na educação é um sinal de

⁵⁰⁸ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. In: BRASIL. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. [online].

⁵⁰⁹ BRASIL, 1996, [online].

⁵¹⁰ FREIRE, P. *À Sombra desta mangueira*. São Paulo: Olho D’água, 1995, p. 76.

que nela está em jogo não apenas um conjunto de informações, mas a própria maneira de conceber e viver a vida.⁵¹¹

Se a educação é um processo que perdura pela vida toda, também a Educação Cristã pode assim ser classificada. Trata-se de um processo que dura para a vida toda. A Educação Cristã, enquanto uma das perspectivas que através da qual se olha a educação, ocorre em diferentes espaços da sociedade e em modalidades.⁵¹² Posto isso, será tratada em um breve recorte, na perspectiva da comunidade de fé (eclesial).

Na Igreja Antiga, a EC se caracterizava pela instrução da fé cristã aos conhecimentos dos princípios básicos da fé em Jesus Cristo (catecumenato), alcançando os sacramentos da Igreja. A partir do séc. IV, esse modelo sofre esvaziamento do catecumenato, devido ao aumento do grande número de batismo infantil e a redução do batismo adulto. Dessarte, a educação cristã passa a se reduzir a diálogos informais na família; já a instrução fica a cargo dos mosteiros.⁵¹³

No período pré-reforma e da Reforma, sob a influência do Iluminismo, a Educação Cristã retorna para o espaço da Igreja e traz como modelo um ensino voltado para toda a família e seus empregados e empregadas, de maneira conjunta, realizada nos lares pelos pais. Diante disso, Lutero elaborou o Catecismo Menor, o qual continha as principais doutrinas da Bíblia sobre a salvação da humanidade, realizada através de Jesus.⁵¹⁴

A Educação Cristã, no meio protestante e atualmente, é definida e apresentada a partir de concepções de estudiosos e de aportes teóricos, que podem ser descritos de inúmeras formas.

Para Danilo Streck,

a educação cristã sempre precisa se compreender numa relação dialética, onde a reflexão parte da prática e retorna para ela; onde ambas, teoria e prática, se influenciam e se criticam mutuamente e onde não ocorre um distanciamento entre o teólogo e o pedagogo profissional.⁵¹⁵

Sherron George, por sua vez, argumenta que a “Educação Cristã, é um processo deliberado e intencional pelo qual Cristo é formado nas pessoas, visando à transformação, formação e crescimento da pessoa toda e da igreja toda em todo o tempo”⁵¹⁶. Enquanto Lawrence entende que, para a Educação Cristã, “o tema central é a vida [...] É a vida que diferencia o Cristão. É a vida que diferencia a Igreja. E deve ser um enfoque na vida-transmissão e desenvolvimento dela que diferencie a educação cristã”⁵¹⁷.

Apresentada algumas concepções se observa que a visão de Lawrence evidencia, com clareza e profundidade, o exemplo de Cristo sobre o sentido e o significado da vida

⁵¹¹ STRECK; WACHS, 2011, p. 246.

⁵¹² STRECK; WACHS, 2011, p. 246.

⁵¹³ STRECK; WACHS, 2011, p. 252.

⁵¹⁴ STRECK; WACHS, 2011, p. 253.

⁵¹⁵ STRECK; WACHS, 2011, p. 253. Recomenda-se, também, a leitura da seguinte obra: GEORGE, S. K. *Igreja ensinadora: fundamentos bíblico-teológicos e pedagógicos da Educação Cristã*. Campinas: Luz para o Caminho Comunicações, 1993.

⁵¹⁶ GEORGE, 1993, p. 14.

⁵¹⁷ RICHARDS, 1980, p. 14.

humana para os que o seguem. Para ele, a EC dispõe como princípio a vida; já os objetivos fins se vislumbra o desenvolvimento pleno da vida, buscando aperfeiçoá-la no alcance do seu alvo, ou seja, refletir Cristo, através da vida (Gl 2, 20). Nas palavras do autor, “a educação cristã tenta comunicar e fazer crescer a fé = vida”.⁵¹⁸

Nesse sentido, defende-se uma ideia de Educação Cristã que concebe a vida como um princípio fundante do pensar e do fazer, já que a fé cristã representa a vida. Assim, para o estudioso, o significado de vida nova em Cristo constitui uma vida transformada no campo pessoal e na coletividade da comunidade de fé, bem como da sociedade em que a Igreja está inserida. Ademais, considera que

a educação cristã nunca pode tratar somente da vida individual. Ela tem de se preocupar com os processos dentro do Corpo que fomenta o crescimento individual e corpóreo em Cristo. Qualquer educação cristã que se concentre somente no indivíduo ou no grupo, excluindo o outro, está destinada ao fracasso.⁵¹⁹

Richards Lawrence destaca, ainda, que a comunidade de fé – espaço eclesial – participa da vida *divina*, mediante as pessoas crentes e integrantes do corpo de Cristo. O elo *divino*, que envolveria os/as crentes em Jesus Cristo, é inquebrável, o que significa um organismo vivo e não uma simples organização. Assim sendo, a Igreja, para se desenvolver nessa visão, primeiramente, deveria considerar que seus princípios basilares estão em sua natureza – organismo vivo – que produz e transforma a vida das pessoas.

Nessa direção, considera-se: a Educação Cristã não deve ser um modelo pronto, acabado, mas necessita ser considerada um processo que considere o acompanhamento e a avaliação do mesmo – sua preocupação maior deve ser a vida em seu crescimento e desenvolvimento, de modo integral em semelhança de Cristo; o crescimento, transformação e edificação do *corpo* ocorre a partir do ato de servir; observar a metodologia do ensino de Jesus, no seu modo de relacionar com seus discípulos – fazer e ensinar de modo inseparável – no alcance dos objetivos.⁵²⁰

O modelo da prática de Jesus foi transmitido através da sua vida, priorizando relacionamentos com seus discípulos e demais pessoas, exemplo que deve ser considerado, tendo em vista buscar parecer, cada vez mais, com Cristo. “O objetivo é ser como *ele é*. Transmitir vida com o seu conceito, atitudes, valores, emoções e entrega, exige que a pessoa reparta com a outra tudo que for necessário para fazê-la mais semelhante a Cristo”.⁵²¹ [grifo do texto] Nessa perspectiva, segundo o autor, a Educação Cristã deve promover: o diálogo, a reflexão crítica, as experiências envolvendo professor/a e aluno/a bem como a vida como argumento do processo de ensino aprendizagem.⁵²²

Nesse contexto, o autor destaca o relacionamento como uma dinâmica da vida, a exemplo de Jesus (Jo 13:34,35). Segundo o autor, o amor deve ser uma marca especial dos relacionamentos, dentro e fora do *corpo*, para que haja o crescimento em Cristo. Além disso, é necessário amar uns aos outros como *ele*. Em outras palavras, o ser

⁵¹⁸ RICHARDS, 1980, p. 14-19

⁵¹⁹ RICHARDS, 1980, p. 20.

⁵²⁰ RICHARDS, 1980, p. 27.

⁵²¹ RICHARDS, 1980, p. 29.

⁵²² RICHARDS, 1980, p. 33-53.

humano deve ser compreendido a partir do entendimento da sua integralidade, em suas dimensões: intelectual, emocional, física, afetiva, social e cultural.

Diante do exposto, a Educação deve ser planejada, visando atender todas as dimensões de igual modo, priorizando teoria e prática, de modo inseparável.⁵²³ Para Lawrence, é a vida que faz a diferença na fé, o que demanda que a fé seja expressa em e para a totalidade da vida. Outro aspecto considerado relevante é a necessidade de se questionar o papel da Educação na Igreja, a fim de avaliar se quer mudança ou não. O autor sugere algumas perguntas: como está sendo feita a Educação Cristã? Está transmitindo vida ou convicções de forma isolada? Está facilitando ou dificultando o ensino aprendizagem? Foca somente na dimensão intelectual (mente), em detrimento das ações, ou privilegia uma determinada faixa etária em separado e específico?⁵²⁴

Diante do quadro apresentado, mostra-se as contribuições do pensamento de Lawrence, no atual contexto. Observa-se que os questionamentos são importantes para o enfrentamento das demandas de negação e de exclusão de vidas humanas e ambientais. Desse modo, o pensamento de Lawrence apresenta subsídios relevantes para promover reflexões sobre a Educação Cristã rumo a um novo paradigma capaz de criar condições favoráveis na e para promoção de vidas plenas.

2.2 A vida como tema central na Educação para os Direitos Humanos

O estudo das abordagens que permeiam o tema da interface entre Educação Cristã e Educação em Direitos Humanos demanda discorrer sobre a Educação em Direitos Humanos nos marcos legais normativos. Sobretudo, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos. Desse modo, intenta-se, nesta seção, apresentar algumas reflexões a partir dos ordenamentos imprescindíveis para a contribuição com a Educação Cristã na construção da cultura de direitos humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) resulta do compromisso do Estado brasileiro com a realização dos direitos humanos e, também, de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Congrega aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, agrupando demandas antigas e atuais da sociedade pela concretização da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.⁵²⁵

O PNEDH é fruto de uma articulação institucional que contou com a participação de três poderes da República, em especial do Poder Executivo, e das instâncias de governo (federal, estadual, municipal e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de Educação superior e a sociedade civil organizada.⁵²⁶

A elaboração do PNEDH teve início em 2003, a partir da criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), Portaria de n. 98/2003, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência (SEDH/PR). O lançamento da primeira versão foi realizado pelo MEC, a SEDH e o Ministério da Justiça, em dezembro do mesmo ano. O PNDH orienta a implementa políticas, programas e ações, comprometidas com a cultura de respeito e de promoção dos direitos humanos.

⁵²³ RICHARDS, 1980, p. 53.

⁵²⁴ BRASIL, 2008, p. 27.

⁵²⁵ BRASIL, 2008, p. 25.

⁵²⁶ BRASIL, 2008, p. 26.

Durante o ano de 2004, o PNEDH foi divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns em âmbitos internacional e nacional nas diferentes instâncias de governo. Todas essas ações objetivaram sua difusão e recolher contribuições para o seu aperfeiçoamento. Desse processo, resultou a nova versão e a criação de Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e, ainda, a multiplicação de parcerias desta temática.⁵²⁷

No ano de 2006, foi lançada a versão final do PNEDH. Essa versão se destaca pela concepção que permeou o Plano como política pública, uma vez que apresenta dois sentidos principais: o primeiro visa a consolidação do Plano como uma proposta de um projeto de sociedade nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; já o segundo reforça o conceito de um Plano como instrumento voltado para a construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como processo a ser aprendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa.⁵²⁸ O PNEDH estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação. Contempla cinco grandes eixos de atuação, sendo que cada eixo é composto de princípios e ações programáticas.⁵²⁹

Os eixos são: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não informal; Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.⁵³⁰

O Plano ressalta os seguintes valores: tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade. O PNEDH define a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional, que orienta a formação do sujeito de direitos, de modo articulado às cinco dimensões, que são:

- a) apreensão de conhecimentos, historicamente, construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação violações.⁵³¹

Segundo Eduardo Bittar, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos traz uma concepção sintonizada com a ideia contemporânea de direitos humanos, pois

incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspirados em valores humanistas e embasados nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e

⁵²⁷ BRASIL, 2008, p. 26.

⁵²⁸ BRASIL, 2008, p. 12.

⁵²⁹ BRASIL, 2008, p. 13.

⁵³⁰ BRASIL, 2008, p. 13.

⁵³¹ BRASIL, 2008, p. 25.

interdependência.⁵³²

A Educação em Direitos Humanos é entendida como um meio essencial, capaz de promover a construção de uma cidadania ativa, ou seja, uma educação que forme sujeitos conhecedores dos seus direitos, atuantes, autorreflexivos, críticos e autônomos, tanto no plano individual quanto no coletivo. Bittar afirma que o exercício da autonomia é condição básica para o exercício da cidadania. Nesse sentido, a Educação em Direitos Humanos cujos fins são a promoção da educação voltada para a mudança e a transformação social mediante a difusão da cultura de direitos humanos, pois só assim se prepara uma sociedade para mudanças.⁵³³

A Educação em Direitos Humanos é percebida como uma das mediações fundamentais, no legado histórico dos direitos humanos, por tratar dos conteúdos necessários para a compreensão de que a cultura dos direitos humanos é uma das bases para a mudança social. Conforme apontado, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos, sendo a educação em direitos humanos parte do conjunto desses direitos, de forma especial, integrando o próprio direito à educação.⁵³⁴

A sociedade brasileira é marcada por grandes contradições, o que aponta para a existência de graves violações de direitos, decorrentes da exclusão social, econômica, política e cultural. Tendo como consequência a pobreza, as desigualdades, as discriminações, os autoritarismos, entre outras formas de violências. Essa realidade precisa ser reconhecida, enfrentada para a mudança social. Tal realidade mostrar-se nos diferentes espaços sociais, dentre eles, a escola, a comunidade de fé. Ademais, de um lado, exige dos governos, sistemas de ensinos, gestores, professores e profissionais da educação, de diferentes níveis e modalidades de ensino, compromisso ético e político com a realização dos direitos humanos.⁵³⁵ Do mesmo modo, no que se refere aos espaços da sociedade civil dentre outros, o espaço da comunidade de fé se soma enquanto parte da sociedade como um todo na exigência do seu compromisso ético e político na totalidade aos princípios e os valores da ética de Jesus.

A Educação em Direitos Humanos surge enquanto imperativo, apropriada para reposicionar os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades.⁵³⁶ Dispõe, como finalidade principal, a formação *ética, crítica e política, sendo que a formação ética* diz respeito à formação de atitudes, considerando os valores humanos. A formação *crítica* se refere à desenvoltura de juízos reflexivos, referente às relações sociais, culturais, políticas, econômicas em seus diferentes contextos. A formação política é baseada nas perspectivas emancipatórias e transformadoras dos sujeitos de direitos. Sendo assim, princípios necessários à formação cidadã.⁵³⁷

⁵³² BITTAR, E. C. B. *Curso de ética jurídica: ética geral e profissional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 91

⁵³³ BRASIL. Parecer CNE/CP nº 8/2012. In: BRASIL. Ministério da educação – Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes nacionais para a educação em Direitos Humanos*. Brasília: MEC, 2012, p. 9. [online]

⁵³⁴ BRASIL. 2012, p. 2.

⁵³⁵ BRASIL. 2012, p. 2.

⁵³⁶ BRASIL. 2012, p. 2.

⁵³⁷ Nas últimas décadas, tem-se assistido um crescente processo de fortalecimento da construção da Educação em Direitos Humanos no país, por meio do reconhecimento da relação indissociável entre Educação e Direitos Humanos. Desde então, foi adotada uma série de dispositivos que visam a proteção

As diretrizes normativas subsidiam o processo de implantação e implementação de políticas públicas de EDH e DH, no fortalecimento da construção de uma cultura de Educação em Direitos Humanos no Brasil. Para isso, adotaram-se vários dispositivos, objetivando a proteção e a promoção dos direitos de todos na garantia da equidade no aparato legal do atendimento a determinados segmentos e grupos sociais até então desprovidos, tais como: pessoas com deficiência, indígenas, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, educação escolar quilombola, ambiental, jovens e adultos entre outras, crianças e adolescentes.⁵³⁸

Embora os dispositivos apareçam de forma explícita ou implícita nos principais documentos normativos das políticas e práticas educacionais a efetivação demanda a adoção de um conjunto de diretrizes norteadoras, a fim de orientar o processo de implantação e de implementação para que se desenvolva com integralidade. Além do mais, visa garantir a participação de todos/as de sistematizados meios necessários para a construção e a concretização que devem ser observadas.⁵³⁹

O documento Parecer CNE/CP nº 8, de março de 2012, destaca a existência de herança cultural brasileira, marcada por privilégios, desigualdades, discriminação, preconceitos e desrespeitos.⁵⁴⁰ No entanto, a mudança não se efetivará sem a contribuição da Educação em Direitos Humanos. No documento traz a seguinte concepção de direitos humanos:

Os Direitos humanos são frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Histórica e socialmente construídos, diz respeito a um processo em constante elaboração, ampliando o reconhecimento de direitos face às transformações ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos.⁵⁴¹

É importante ressaltar que pensar Direitos Humanos tem a ver com um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos, tais como: os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, de modo individual, coletivo, transindividuais ou difusos. Tais direitos se referem ao imperativo de igualdade e de defesa da dignidade humana. Desse modo, a Educação em Direitos Humanos, é entendida como um direito humano, nucleada nos direitos humanos. Portanto, educação e direitos humanos se relacionam de modo indissociável na implementação do ensino brasileiro.⁵⁴² A EDH tem como alvo central uma formação na abrangência ética, crítica e política:

a) a primeira se refere à formação de atitudes orientadas por valores humanizadores, como a dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade,

e a promoção de direitos de crianças e adolescentes; a educação das relações étnico-raciais; a educação escolar quilombola; a educação escolar indígena; a educação ambiental; a educação do campo; a educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, as temáticas de identidade de gênero e orientação sexual na educação; a inclusão educacional das pessoas com deficiência e a implementação dos direitos humanos de forma geral no sistema de ensino brasileiro. Saiba mais em: BRASIL. 2012, p. 4-5.

⁵³⁸ BRASIL. 2012, p. 7.

⁵³⁹ BRASIL. 2012, p. 7-8.

⁵⁴⁰ BRASIL. 2012, p. 8.

⁵⁴¹ BRASIL. 2012, p. 8.

⁵⁴² BRASIL. 2012, p. 03-06.

a justiça, a paz, a reciprocidade entre povos e culturas, servindo de parâmetro ético-político para a reflexão dos modos de ser e agir individual, coletivo e institucional; b) a formação crítica diz respeito ao exercício de juízos reflexivos sobre as relações entre os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos, promovendo práticas institucionais coerentes com os Direitos Humanos; c) a formação política deve estar pautada numa perspectiva emancipatória e transformadora dos sujeitos de direitos.⁵⁴³

A EDH tem por finalidade promover a educação que gere mudanças e as transformações sociais. Assim sendo, a EDH fundamenta-se nos princípios da dignidade humana, da igualdade de direito, do reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades, da laicidade do Estado da democracia na educação, da transversalidade, da vivência e globalidade e da sustentabilidade socioambiental. Logo, objetiva:

a) dignidade humana está relacionada com uma concepção de existência humana fundada em direitos; b) a igualdade de direitos, diz respeito, o respeito à dignidade humana, devendo existir em qualquer tempo e lugar, diz respeito à necessária condição de igualdade na orientação das relações entre os seres humanos; c) o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades, esse princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades; d) a laicidade do Estado é o princípio referente à pré-condição para o exercício da liberdade de crença. Direito garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e na Constituição Federal Brasileira, de 1988; e) a democracia na educação se refere aos Direitos Humanos e democracia se alicerçam-se sobre a mesma base, ou seja- liberdade, igualdade e solidariedade - expressando-se no reconhecimento e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais; f) a transversalidade, vivência e globalidade se referem aos Direitos Humanos se caracterizam pelo seu caráter transversal e, por isso, devem ser trabalhados a partir do diálogo interdisciplinar; g) a sustentabilidade socioambiental se refere A EDH deve estimular o respeito ao espaço público como bem coletivo e de utilização democrática de todos/as.⁵⁴⁴ Os objetivos da Educação em Direitos Humanos são: a) promover o reconhecimento da pessoa/ou grupo social como sujeito de direitos, sendo capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos dos outros; b) desenvolver a sensibilidade ética nas relações interpessoais, em que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana.⁵⁴⁵

Observa-se que os valores e os princípios da EDH estão voltados para a promoção dos direitos humanos na promoção da segurança, na construção da paz e do bem comum, ou seja, os mesmos alvos da Educação Cristã, justiça, paz e alegria.

⁵⁴³ BRASIL. 2012, p. 8-9.

⁵⁴⁴ BRASIL. 2012, p. 8-10.

⁵⁴⁵ BRASIL. 2012, p. 10.

3 Educação Cristã na interface com a Educação em Direitos Humanos: questões práticas

Nesta seção, apresenta-se a Educação Cristã na interface com a Educação em Direitos Humanos; abordam-se questões práticas, pontos em comum, algumas pistas para a construção de uma cultura de efetivação dos direitos humanos de cada pessoa como sujeitos de direitos, atores sociais, no campo pessoal e coletivo em todas suas dimensões e especificidade.

3.1 Educação Cristã e Educação em Direito Humanos: pontos em comum

Atualmente, é necessário pensar o papel da Educação Cristã na comunidade de fé, diante os agravamentos dos problemas sociais, em decorrência da pandemia da Covid-19, e, também, em decorrência das violações dos direitos humanos e da natureza, dentre outros. Neste contexto, a sociedade é chamada a somar esforços para o enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas, visando uma sociedade inclusiva, solidária, a serviço de um mundo em sofrimento e de dores e ansiosos por compaixão e esperança.

Diante essa conjuntura, a interface entre as concepções e propósitos da Educação Cristã e Educação em Direitos Humanos e a Educação Cristã ganha destaque. A Educação Cristã, no pensamento de Lawrence, fundamenta-se no reconhecimento de que o princípio fundante e ordenador é a vida. Neste íterim, o ser humano deve ser entendido a partir do reconhecimento da sua integralidade em suas dimensões: espiritual, intelectual, emocional, física, afetiva, social e cultural. A *fé* é vista *como expressão em e para a totalidade da vida*, em seu crescimento e desenvolvimento, de modo integral no âmbito pessoal e coletivo. Já o amor deve ser uma marca especial dos relacionamentos dentro e fora do *corpo* para que haja o crescimento em Cristo. É necessário amar (aqui o amor é entendido como sentimento e prática de modo inseparável) uns aos outros como *ele*.

A EC busca o desenvolvimento pleno da vida, a exemplo de Jesus, através de atitudes, práticas e ações, sem perder de vista os valores, sentimentos e a entrega total de si. O ensino e a prática são inseparáveis nesse alcance. A metodologia considera a vida como argumento do processo de ensino aprendizagem, priorizando relacionamentos, participação ativa na sociedade, com vistas à transformação visando à promoção do bem comum.

A natureza da Igreja deve ser de produzir e transformar vidas. O crescimento, por sua vez, visa transformar e edificar o *corpo* da Igreja, incide pelo servir ao outro, a comunidade etc. A Educação Cristã não é um modelo pronto e, sim, um processo que considera o acompanhamento e avaliação, deve promover: diálogo, reflexão crítica, experiências envolvendo professor e aluno (a). O relacionamento deve ser entendido como uma dinâmica da vida, ou seja, considerá-lo na perspectiva de Jesus, um Deus de relacionamentos e reconciliador (encarnação e redenção), para que todas as pessoas tenham vida em sua plenitude.

O processo da EC deve ser planejado, visando atender todas as dimensões humanas na abrangência teórica e prática, de modo inseparável. Assim, destacam-se, na EC, as seguintes palavras que remetem aos princípios, valores e dimensões: vida; fé; amor, unidade; natureza; transformação, reflexão crítica.

No tocante à Educação em Direitos Humanos sua finalidade é a mudança e a transformação social, considerando a vida em sua integralidade. Desse modo, uma educação fundada nos princípios da dignidade humana, igualdade de direito, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades dentre outros. Por conseguinte, uma educação na e para a promoção de vida digna para todas as pessoas. A EDH tem por base os valores humanizadores dentre outros a dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz.⁵⁴⁶

Na análise deste estudo, observam-se as seguintes contribuições indispensáveis para a promoção de vida digna para todas as pessoas, a saber:

- a) coloca a vida no centro, promover vida digna (dignidade humana) de todas as pessoas em suas várias dimensões;
- b) promove a dignidade de todas as pessoas com atenção voltada para os mais empobrecidos;
- c) promove o direito de inclusão social, ou seja, moradia, trabalho, educação, saúde, conectividade dentre outros;
- d) ênfase pela busca da compaixão, da solidariedade, do cuidado e do diálogo, da escuta, da cultura do encontro, da dimensão socioemocional;
- e) sensibiliza corações e mentes para o *servir* (serviço) da promoção de vida digna para todas as pessoas;
- f) envolvimento e fortalecimento de redes de apoio, com ênfase na solidariedade, no cuidado com a vida e com a casa comum.

3.2 A Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos: pistas para a construção de uma cultura dos direitos humanos na comunidade de fé

Conforme análise realizada, foi possível identificar como possível a interface entre a EC e a EDH. Esse enlace apresenta as seguintes vantagens:

- a) promove uma proposta de um projeto de capacitação para uma nova realidade no contexto da comunidade de fé, a fim de sensibilizá-la para participar, promovendo a construção de uma novo modelo para ensino teórico-metodológico, interdisciplinar das áreas afins; releitura dos textos bíblicos em diálogo com o contexto e tais áreas; os direitos humanos; diaconia de Jesus;⁵⁴⁷
- b) planeja, organiza e executa um curso de capacitação eclesial, mediante exposições dialogadas, exibição de vídeos, filmes, realização de leituras dialogadas, estudos de caso, trabalhos individuais e em grupo. Por conseguinte, reflete sobre o papel da Igreja local, em conformidade com a vida, valores e o ensino de Jesus Cristo, na confluência teórica e prática das situações concretas de desigualdades, preconceitos, discriminações dentre outros;
- c) constrói um Projeto Político Pedagógico da Educação Cristã com e para a comunidade de fé em questão, considerando a Educação em Direitos Humanos na transversalidade proposta, através dos seus conteúdos gerais, (Escola

⁵⁴⁶ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. C. N. E. Parecer CNE/CP nº 8/2012, p. 6-10.

⁵⁴⁷ Ou seja, é a ação salvífica de Deus que motiva, a partir da fé, uma ação da igreja em favor de pessoas que se encontram em situação de sofrimento, pobreza e injustiças, ação esta que se dá através de intervenção consciente, da ação social e política, da ajuda, da atuação pelo amor, da aceitação mútua, inteira, libertadora e curativa, visando transformar uma situação de sofrimento ou injustiça. Consulte: GAETE NETO, R. A diaconia de Jesus: contribuição para a fundamentação teológica da diaconia na América Latina. São Leopoldo: Sinodal; São Paulo: Paulus, 2001. p. 40-41.

Bíblica, dominical, sermões, discipulados, evangelismo, ministérios, aconselhamentos etc.), tendo em vista o aperfeiçoamento das ações da igreja no desempenho do seu papel na missão de Deus no mundo (*Missio Dei*);⁵⁴⁸

- d) promove estudo aprofundado acerca da diaconia na perspectiva de Jesus, enquanto um ministério relevante da comunidade de fé, seguido de uma proposta de elaboração de um projeto de ações diaconais (programas, ações e projetos sociais, educacionais, ambientais, culturais, dentre outros, a partir das demandas internas e externas de violações de direitos humanos - Plano de Ação (na linguagem da EDH);
- e) realiza uma proposta de capacitação (prática eclesial, em situações concretas do entorno sociocultural-econômico-político-religioso do país), estabelece a relação entre teoria e prática, a fim de possibilitar uma releitura dos textos bíblicos em diálogo com outras áreas do conhecimento e com os direitos humanos. Nesta direção, enfrenta desafios da sociedade atual local e global – fortemente marcada pela crise de valores, desesperanças, sofrimentos, exclusões, desigualdades sociais – e com os normativos legais afins. Consequentemente, elabora planos de ação a partir das demandas locais.⁵⁴⁹
- f) implementa a EDH na EC enquanto compromisso legítimo, criando dispositivos normativos na comunidade de fé, com vistas a dar base legal para ser implementada. Nessa perspectiva, a comunidade de fé apresenta como um imperativo urgente revisitar pactos, declarações doutrinárias, pautas, currículos, púlpitos, entre outros aspectos, para elaboração de normativas e diretrizes da Educação Cristã, em conformidade com as normativas legais da Educação e da Educação em Direitos que dê orientação para a sua prática e funcionalidade.

Essas são, portanto, possíveis pistas de um novo paradigma para a Educação Cristã rumo à construção da cultura de Direitos Humanos nas comunidades de fé.

Conclusão

A Educação Cristã, com base na obra de Lawrence, e o PNEDH apresentam interface, assim como a EC e a EDH. A partir do estudo realizado, foi possível observar contribuições significativas para a construção de uma proposta de Educação Cristã, que promova a dignidade humana. Buscou-se mostrar a valorização e o respeito à vida de todas as pessoas em suas dimensões, diversidades e diferenças, na e para promoção da vida, movidos pelos valores da justiça, da paz, da alegria e da compaixão de acordo com o ensino e a prática amorosa de Jesus.

A proposta, portanto, contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária, inclusiva, igualitária e comprometida com as questões humanas e ambientais. Além disso, promove o fortalecimento da cultura de direitos humanos e da democracia, em consonância com os marcos legais.

⁵⁴⁸ “Proclamação, discipulado, mobilização, crescimento integral, libertação e celebração. [...] a, a missão tem origem divina (*Missio Dei*); b, Missão tem como agente a igreja (*missiones ecclesiae*); c, Missão é antropocêntrica em seu objetivo (*missio and hominen*); d, Missão é contextual em sua atividade; e, Missão tem aspecto trinitário. Saiba mais em: XAVIER, E. T.; COSTAS, O. *Desafios para a Igreja na América Latina*. Santo André: Academia Cristã, 2014, p. 58-62.

⁵⁴⁹ XAVIER, 2014, p. 58-62.

As contribuições do pensamento de Lawrence e da EDH não se esgotam neste estudo, uma vez que os desafios, frente às demandas de negação e exclusão de vidas humanas e ambientais, só aumentam. Assim, ousa-se apontar algumas pistas para um bom começo de aperfeiçoamento da Educação Cristã.

Com o desenrolar do estudo, verificou-se que é preciso voltar aos evangelhos de Jesus, conforme o relato em João 10, 10, que mostra que uma vida plena ou abundante está relacionada com o acesso e a garantia dos direitos básicos, ou seja, promover, garantir, defender e reparar as violações de direitos humanos. Então é papel do ser cristão combater e enfrentar os desafios atuais locais e globais tendo em vista promover, garantir e defender a igualdade de direitos entre todas as pessoas.

No cenário atual, destaca-se a urgência da afirmação da centralidade dos direitos humanos de todas as pessoas no reconhecimento de suas dimensões e especificidades como sujeitos de direitos e deveres para o cuidado: consigo, com o outro e com a natureza.

Isso posto, mostrou-se como promover a Educação em Direitos Humanos, no processo de ensino aprendizagem, em conformidade com os marcos legais na comunidade de fé, enquanto integrante da sociedade. Com esta pesquisa alçou-se contribuir com a desconstrução de uma visão ora distorcida do sentido dos direitos humanos, no campo pessoal e coletivo, propagada. Com base na transversalidade da EDH na EC, bem como na obra de Lawrence, almejou-se exercer, também, possibilidades de estratégias para promoção de vida digna para todas as pessoas em todo tempo e lugar.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. In: BRASIL. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 04 fev. 2022.

BRASIL. C. N. E. D. H. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2008.

BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2003.

BITTAR, E. C. B. *Curso de ética jurídica: ética geral e profissional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CARBONARI, P. C. Educação em Direitos Humanos: esboço de reflexão conceitual. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ESTUDOS E PESQUISAS. São Paulo, 2006. p. 1-6.

CUNHA, C. A. M. Teologia Decolonial e Epistemologias do Sul. *Interações*, Belo Horizonte, v. 13, n. 24, p. 306-333, 2018. Disponível em: <http://seer.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/18518/0>. Acesso em 19 set. 2022.

DELORS, J. *Educação: um tesouro a descobrir*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

FREIRE, P. *À Sombra desta mangueira*. São Paulo: Olho D'água, 1995.

GAETE NETO, R. *A diaconia de Jesus: contribuição para a fundamentação teológica da diaconia na América Latina*. São Leopoldo: Sinodal; São Paulo: Paulus, 2001.



- GEORGE, S. K. *Igreja ensinadora: fundamentos bíblico-teológicos e pedagógicos da Educação Cristã*. Campinas: Luz para o Caminho Comunicações, 1993.
- MARCONDES, L. R. L. Novas perspectivas para a educação no meio evangélico. *Revista Pistis & Praxis*, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 515-526, 2010.
- BRASIL. Parecer CNE/CP nº 8/2012. In: BRASIL. Ministério da educação – Conselho Nacional de Educação. Diretrizes nacionais para a educação em Direitos Humanos. Brasília: MEC, 2012. Disponível em: https://www.santosjunior.com.br/Legislacao/parecernecp082012.pdf?_gl=1*19j6qak*_ga*MjA3MjE5NDA4LjE2NTE1OTc3MjE.*_ga_71PoDPJ3C2*MTY1MTU5NzcyMC4xLjEuMTY1MTU5NzcyMC4w&_ga=2.231976927.1329065615.1651597721-207219408.1651597721. Acesso em: 01 fev. 2022.
- OLIVEIRA, N. IBGE: 50 milhões de brasileiros vivem na linha de pobreza. In: AGÊNCIA BRASIL [Site institucional]. 15 dez. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-12/ibge-brasil-tem-14-de-sua-populacao-vivendo-na-linha-de-pobreza>. Acesso em: 21 dez. 2021.
- OLIVEIRA, R. S. Elementos para uma Pedagogia da Fé: por uma educação cristã no século XXI. *Revista Conventit Internacional*, n. 21, São Paulo, p. 23-32, 2016.
- RICHARDS, L. O. *Teologia da Educação Cristã*. São Paulo: Vida Nova, 1980.
- STRECK, D. R. Educação Cristã. In: SCHNEIDER-HARPPRECHT, C. *Teologia prática no contexto da América Latina*. São Leopoldo: Sinodal, 1998. p. 245-267.
- STRECK, D. R.; WACHS, M. C. Educação Cristã. In: SCHNEIDER-HARPPRECHT, C.; ZWETSCH, R. E. (orgs.). *Teologia Prática no Contexto da América Latina*. 3. ed. São Leopoldo: Sinodal, 2011. p. 216-233.
- XAVIER, E. T.; COSTAS, O. *Desafios para a Igreja na América Latina*. Santo André: Academia Cristã, 2014.